



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

Lei Municipal nº 195/2010

Cria o Conselho Municipal de Esportes – C.M. E, do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O Prefeito de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, Republica Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades de esportes e lazer no município de Trizidela do Vale.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II** - contribuir com Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- III** - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por um 12 (doze) Conselheiros, sendo 50% dos seus membros oriundos dos Poderes Públicos e 50% dos seus membros oriundos da sociedade civil organizada, todos com 01 Suplente, conforme designação dos seus segmentos representativos.

§ 1º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas às reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
- III – Deliberar, nos casos de urgência, dar referendun do Conselho Municipal de Esportes;
- IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 11 - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém, estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte será publicado pelo Executivo, após a nomeação dos Conselheiros.

Art. 14 - Fica o Conselho autorizado a fixar valores referentes taxa de manutenção no uso de espaço físicos pertencentes ou vinculados a Secretária de Esportes, no uso por terceiros, ou em eventos promovidos por entidades civis.

Parágrafo único – Após a autorização do Conselho as taxas serão fixadas por Decreto do Executivo em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, EM
20 DE ABRIL DE 2010.**

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal